



**TC 014.416/2015-8**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinta).

**Responsáveis:** Altemir Antônio Tortelli (402.036.700-00); Federação dos Trabalhadores Na Agricultura Familiar da Região Sul (05.684.806/0001-60); Valter Bianchini (710.412.658-91)

**DESPACHO**

Tratam os autos de processo de tomada de contas especial, apreciado mediante o Acórdão 4.928/2016 – Primeira Câmara, por meio do qual as contas foram julgadas irregulares, com imputação de débito solidário e multa proporcional aos responsáveis Altemir Tortelli e Fetraf – Sul, bem como aplicada multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 ao responsável Valter Bianchini, ex-Secretário de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

2. Retornam os autos a este relator, após a confirmação do acórdão condenatório em face dos recursos interpostos, em razão de pedido de parcelamento da multa aplicada ao Sr. Valter Bianchini (peça 80).

3. À peça 81 consta o pronunciamento da Secex/SC no sentido de que seja deferido o parcelamento da multa aplicada, em trinta e seis parcelas, nos termos do Regimento Interno/TCU.

4. Acompanhando o pronunciamento da secretaria e com fundamento no art. 217 do Regimento Interno/TCU, **autorizo o parcelamento da dívida do Sr. Valter Bianchini** (CPF 710.412.658-91), decorrente do subitem 9.3 do Acórdão 4.928/2016-TCU-1ª Câmara, em trinta e seis parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em quinze dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada trinta dias, na forma prevista na legislação em vigor, devendo o responsável ser alertado de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor.

À Secex/SC.

Brasília, 4 de maio de 2018.

(Assinado Eletronicamente)  
**AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**  
Relator